PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/15

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas em situação de rua, a ser observada pela Câmara Municipal de Salvador e seus órgãos competentes durante o processo licitatório visando à contratação de empresas para a realização de serviços e/ou obras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas em situação de rua, a ser observada pela Câmara Municipal de Salvador na contratação das empresas para a realização de serviços e/ou obras.

Art. 2º Os órgãos competentes da Câmara Municipal de Salvador, como Diretoria Administrativa, Procuradoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação (Compel), nas licitações para contratação de serviços e/ou execução de obras, que prevejam a utilização de mão-de-obra não qualificada, ficam obrigados a impor cláusula contratual que assegure o mínimo de um por cento da totalidade dos postos de trabalho para preenchimento por pessoas em situação de rua.

Art. 3º As vagas reservadas por esta Resolução deverão ser preenchidas por pessoas em situação de rua selecionadas dentre as assistidas pela Câmara Municipal de Salvador, diretamente ou através de convênios com associações de assistência social.

Art. 4º Os ditames desta Resolução serão obrigatoriamente observados pela Câmara Municipal de Salvador quando da renovação de contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras, que utilizem mão-de-obra não qualificada.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal deverá regulamentar a presente Resolução no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.

VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo possibilitar o resgate da cidadania por meio de direitos básicos de trabalho, capacitação profissional e geração de emprego e renda visando à promoção da autonomia e à reinserção social da população de rua.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, a caracterização da população em situação de rua ficou definida como: grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelido a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.

É um fato que o surgimento da população em situação de rua corresponde ao reflexo da exclusão social, que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas que não se enquadram no atual modelo econômico, o qual exige do trabalhador uma qualificação profissional, embora essa seja inacessível à maioria da população.

Não resta mais a menor dúvida que a cada ano mais indivíduos utilizam as ruas como moradia, fato desencadeado em decorrência de vários fatores: ausência de vínculos familiares, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas, doença mental, entre outros fatores.

É relevante ressaltar que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizou entre os anos de 2007 e 2008 uma pesquisa em 71 cidades brasileiras com população superior a 300 mil habitantes, abrangendo as capitais (exceto São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre). Segundo essa pesquisa, cujos dados foram divulgados em 2008, há 31.922 indivíduos que utilizam as ruas como moradia, no entanto, esses números são bem maiores, pois cidades importantes não se incluíram na pesquisa.

Os municípios brasileiros que possuem mais moradores em situação de rua são: Rio de Janeiro (4.585), Salvador (3.289), Curitiba (2.776), Brasília (1.734), Fortaleza (1.701), São José dos Campos (1.633), Campinas (1.027), Santos (713), Nova Iguaçu (649), Juiz de Fora (607) e Goiânia (563).

Entre a população em referência predominam as pessoas do sexo masculino (82%), com idade entre 25 e 44 anos (53%) e que nunca estudaram ou não concluíram o ensino fundamental (63,5%). Em relação à cor, 39,1% são pardos, 27,9% negros, 29,5% brancos, 1,3% indígenas, 1% amarelo oriental e 1,2% de cor não identificada.

A ineficácia dessas políticas públicas fez com que, historicamente, se destacasse o trabalho das Organizações Não Governamentais (ONGs) e das Instituições Religiosas. No geral, essas instituições atuam na distribuição de alimentos, roupas e cobertores. Outro trabalho de assistência são os abrigos temporários e os albergues que, de um modo geral, são considerados insuficientes para beneficiar toda essa população.

O objetivo dessas políticas públicas é amparar as pessoas que delas necessitam, mas ainda são insuficientes e geralmente não atacam a causa do problema, apenas tentam suprir as necessidades básicas de sobrevivência, como também não estão baseadas em um efetivo conhecimento acerca das demandas que norteiam esse contingente populacional.

Portanto, esse desinteresse do Município pelas pessoas que se encontram na referida situação influencia diretamente no comportamento da sociedade, sendo que os moradores de rua são tratados ora com compaixão, ora com repressão, preconceito, indiferença e violência.

Considerando os motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos nobres pares o presente Projeto de Resolução, que pretende reinserir na sociedade a população em situação de rua, através da geração de emprego e renda, a sua autonomia e dignidade, tendo em vista que se trata de uma população em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.

VÂNIA GALVÃO